



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 668, de 18 de julho de 2006.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER A REPASSE FINANCEIRO A CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS DE MARILÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mediante Convênio recursos financeiros na ordem de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para a Central das Associações de Produtores Rurais de Marilândia, objetivando exclusivamente a compra de 500 (quinhentas) mudas de manga junto ao Governo do Estado através da INCAPER.

Parágrafo único - A Central das Associações de Produtores Rurais de Marilândia deverá apresentar a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse, bem como, fazer juntada as Certidões Negativas junto ao INSS, ao FGTS e ao erário público municipal.

Art.2º - As despesas previstas nesta Lei serão suportadas com recursos próprios do tesouro municipal e na seguinte dotação orçamentária 060021.2060100222.042.3.3.90.39.000.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Fica revogada a Lei nº 567/2005, de 15 de setembro de 2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de julho de 2006

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
18/07/2006.

Data de Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Secretária da SEMAD.